

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 815/15

DIPÔE SOBRE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Denominação, Sede e do Estatuto

Art. - 1º Fica criada a Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena - AD Lucena, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, submetida a regime autárquico, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A AD Lucena terá sede e foro no Município de Lucena, Estado do da Paraíba.

§ 2º - A AD Lucena tem personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 2º - A AD Lucena será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A Elaboração do Estatuto da AD Lucena ficará a cargo de sua diretoria, que deverá deliberar sobre o assunto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

VI - Coordenar programas e projetos de modernização de empreendimentos de modo que sua competitividade, suas

V - Captar recursos que vivem à gerência de emprego e renda do Município;

IV - Criar condições de gerência de emprego e renda para a população do município;

III - Implementar ações industriais, promotoras de desenvolvimento dos setores da agricultura, do meio ambiente, da pecuária, da agroindústria, da indústria, com a criação, dos serviços, e outros setores em parceria, para fortalecer e expandir a base econômica do município;

II - Negociar e viabilizar projetos estruturadores da economia municipal e por extensão da regional, juntamente com instituições internacionais, públicos e privados; e órgãos empresariais e investidores nacionais e estrangeiros;

I - Contribuir, dinamizar e incrementar o processo de desenvolvimento econômico-productivo do município;

Art. 3º A AD Lucena tem por objetivos:

Dos Objetivos

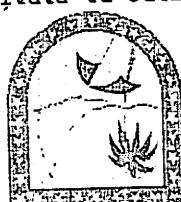
Capítulo II

§ 2º Para o caso da diretoria da AD Lucena não observar o prazo definido no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a aprovar o Estatuto.

LEI PE: N° 815/15

AV. AMÉRICO PALACIO, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80



- I - Formular a política de desenvolvimento do Município;
- II - Identificar e avaliar projetos estruturadores para o Município de Lucena, segundo as diretrizes da administração municipal;
- III - definir estratégias de desenvolvimento e de viabilização dos projetos estruturadores;
- IV - participar das negociações de projetos com investidores do setor público e privado;
- V - produzir as informações necessárias à negociação das oportunidades de negócios no Município;
- VI - definir as estratégias para o marketing das empresas e investimentos;

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos a AD Lucena desenvolverá suas atividades básicas, em articulação com as unidades da administração municipal e com os sistemas de fomento existentes no Estado, Região e na Federação e para tanto deverá:

IX - administrar os fundos de desenvolvimento e fundos federais de 1988 e da Lei Compromissar nº 101/2000.

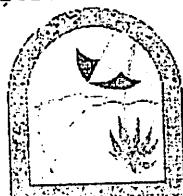
X - administrar os fundos de desenvolvimento e fundos fiscais e financeiros combinados com a modernização dos existentes à implantação de novos empreendimentos;

VIII - promover a administração de incentivos creditícios, (re)capacitação profissional da população econômica mente ativa;

VII - desenvolver programas de (re)qualificação e

LEI PE: N° 815/15

AV. AMÉRICO FALCÃO, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000
CGC nº 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
ESTADO DA PARAÍBA



DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III

§ 5º - Participar de outros empreendimentos, inclusive na estreia da iniciativa privada, desde que tenham por fim a desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 4º - Contratar empréstimos e financiamentos obrigando-se a uma contrapartida quando a legislação assim determinar.

§ 3º - Receber doações e subvenções.

§ 2º - Celebrar convênios, acordo ou contratos com órgãos ou entidades de direito privado ou público, inclusive de caráter econômico, que sejam geridos diretamente ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º - Efectivar atividades de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico, ambiental e social do Município;

Art. 5º - Para realizar os seus objetivos a AD Lucena, poderá ainda:

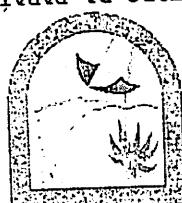
VIII - mobilizar a sociedade civil e as forças políticas para o projeto de desenvolvimento do município.

VII - mobilizar recursos humanos e materiais para viabilizar os investimentos;

LEI PE: Nº 815/15

AV. AMÉRICO FALCÃO, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Gabinete do Prefeito
CGC nº. 08.924.813/0001-80



[Signature]

dos seus quadros efetivos e/ou de provimento em comissão.
Art. 9º - Para o exercício das atividades da AD Lucena,
fica o Município de Lucena autorizado a ceder servidores

DA CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

SEÇÃO II

§ 2º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria no curso
do mandato, pelos motivos mencionados no art. 9º desta Lei,
este será completado por sucessor investido na forma
prevista do artigo anterior.

§ 1º - O mandato da diretoria iniciará em primeiro de
Janeiro do primeiro ano do mandato do chefe do Poder
executivo.

Art. 8º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos,
permittida a recondução.

Art. 7º A Diretoria será composta por brasileiros
reputação ilibada, formação universitária e elevado
conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais
serão nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 2º - Ficam criados os cargos de Presidente, um diretor
técnico e um diretor Administrativo na estrutura do Poder
executivo Municipal, todos de provimento em comissão e
vinculados à AD Lucena.

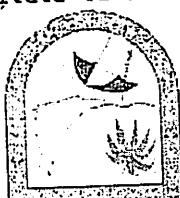
§ 1º A quem ocupar o cargo de Presidente da AD Lucena
caberá status e remuneração de Secretário Municipal e para
os diretores Técnico e Administrativo-Financeiro caberá a
remuneração de cargo de Diretor do Município.

Art. 6º A administratura da AD Lucena será exercida por uma
Diretoria composta por um Presidente Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro.
Art. 6º A administratura da AD Lucena será exercida por uma

LEI PE: Nº 815/15

AV. AMÉRICO FALCÃO, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

CGC nº 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
ESTADO DA PARAÍBA



- IV - receitas de imóveis ou bens móveis que venha a possuir;
- [Assinatura]*
- III - recursos provenientes de convenções firmados com entidades públicas ou privadas;
- II - subvenções do poderes públicos federal, estadual e municipal;
- I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei establecer no decurso de cada exercício;
- § 1º - São receitas da AD Lucena:

Art. 10. O Poder Executivo fixa autorizado a transferir para o patrimônio da AD Lucena os bens móveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários ao seu funcionamento.

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DOS ATIVOS

CAPÍTULO V

§ 2º - Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à AD Lucena, tanto assessorados, para todos os efetivos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviços prestados para fins de aposentadoria.

§ 1º - Os servidores públicos municipais serão cedidos a AD Lucena por meio de ato próprio do chefe do Poder Executivo, obedecendo à Lei Orgânica do município e o Estatuto dos servidores, sempre com ônus para o órgão de origem.

AV. AMÉRICO PALACIO, nº. 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

CGC nº. 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
ESTADO DA PARAÍBA



LEI PE: Nº 815/15

(Assinatura)

Art. 13 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a dar garantias e avisos a operações de financiamento que a

DAS GARANTIAS E DO ORGÂMENTO

SEÇÃO II

Art. 12 - A critério do Prefeito Municipal, a AD Lucena podem ser sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes de convenções, contratos e acordos já firmados pelo Município de Lucena, que se integrarão aos objetivos de ação da autarquia.

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programa e projetos do plano de aplicação.

II - direitos que porventura vier a constituir;

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda de receitas específicas no parágrafo anterior;

§ 2º - Constituem ativos da AD Lucena:

IX - outros recursos que porventura lhe formam destinados.

VIII - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - receitas diversas de suas atividades;

VI - receita de renda que seus bens e serviços técnicos geram a produzir;

V - recursos de doações, legados, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IEI PE: N° 815/15

AV. AMÉRICO PALCÃO, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80



Parágrafo único. Os Conselhos mencionados na caput também estabelecidos em Decreto do Poder Executivo. São sua organização, composta por conselhos de assessoramento e fiscalização da diretoria, tendo sido criados de acordo com o artigo 1º da Constituição.

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o Conselho de Administração que organiza a AD Lucena.

DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI

Art. 16 - O Presidente da AD Lucena fica obrigado a encaminhar o organismo da autoridade até o mês de agosto de cada exercício corrente para vigorar no exercício subsequente, para consolidá-lo com a proposta organizativa do Poder Executivo.

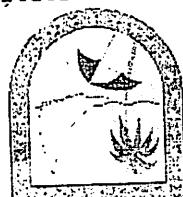
Art. 15 - O detalhamento dos recursos necessários à cobertura das despesas de que trata Lei serão feitas constantes no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para as despesas preliminares de instalação e manutenção da AD Lucena, bem como, para as despesas referentes ao ano de 2016, cujas classificações orgânicas serão detalhadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Fica avenida realizar para o bom desempenho de suas atribuições.

LEI PE: N° 815/15

AV. AMÉRICO FALCÃO, nº. 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000
CGC nº. 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
ESTADO DA PARAÍBA



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO III

Art. 21 A execução orgimentária da receita se processará bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim. nestas Lei, e será depositada e movimentada através da rede através da obtenção dos em produto nas fontes determinadas, Art.


Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos para utilizados adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade cobertura de recursos.

DAS DESPESAS

SEÇÃO II

Art. 19, A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle preventivo, concorrente e subsequente, incisiva de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados concorrente e subsequente, incisiva de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial da autarquia, observados os padrões e normas establecidas na legislação pertinente, especificamente na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DA EXECUÇÃO ORGIMENTÁRIA SEÇÃO I DA CONTABILIZAÇÃO

CAPÍTULO VII

LEI PE: Nº 815/15

AV. AMÉRICO PALACIO, nº 736, Centro, Lucas-PB, CEP: 58.315-000
CEC nº 08.924.813/0001-80
Gabinete do Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
ESTADO DA PARAÍBA



III - publicação da aprovação do convênio no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores;

II - cópia da convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

I - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

Art. 25 - A prestação de contas deve tratar o artigo regularmente os repasses, e compor-se-a, no mínimo, de: anteriores serão feita nos termos definidos na avença que

respondeabilidade cível, criminal e administrativa. sob pena de suspensão de novos recebimentos além da dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, qualquer título, serão obrigadas a aplicar a aplicação subvenções, auxílios, convênios ou transferências a receberem recursos transferidos da AD Lucena a título de recebimento de contas anual da autarquia remetida ao Poder Executivo até o dia 10 de março do ano subsequente, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

Art. 24 - As entidades de direito público ou privado que parágrafo único. Para efeito de consolidação, a prestação de contas anual da autarquia remetida ao Poder Executivo deve constar a presidência da AD Lucena a título de prazos definidos em regulamento específico.

Art. 23 - A presidência da AD Lucena fica obrigada a entregar a prestação de contas anual da autarquia, nos prazos definidos em regulamento específico.

Art. 22 - A AD Lucena está sujeita à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como, ao Estadão e a Unilab, quanto aos recursos por estes transferidos, conforme a legislação pertinente.

LÉI PE: N° 815/15

AV. AMÉRICO FALCÃO, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

CGC nº 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
ESTADO DA PARAÍBA



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

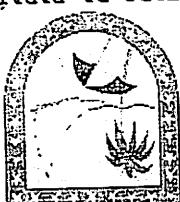
CAPÍTULO VIII

- XV - demais documentos estabelecidos nos termos do convênio.
- XIV - parecer técnico e laudo de engenharia responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras;
- XIII - parecer contábil;
- XII - avisos de créditos bancários;
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de valores estabelecidos em legislação específica;
- X - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vinculo empregatício, sem prejuízo da provação das obrigações previamente decorrentes da relação;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VII -iquidago total/pratical de empenhos;
- VI - nota de empenho;

- V - autorização governamental para a Presidência firmar convênios;
- IV - publicação de convênios e termo aditivo (quando houver) no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara de Vereadores;

LEI PE: Nº 815/15

AV. AMÉRICO FLAÇA, nº 736, Centro, Lucas-PB, CEP: 58.315-000
CEC nº. 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
ESTADO DA PARAÍBA



Art. 26 - O Órgão de 2016 contém a lista das organizações necessárias para compor o organismo da AD Lucena.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal permanente decretado a viabilidade a preservação da Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena, cuja extinção somente se dará mediante decreto anterior à legislativa.

Art. 28 - Extinta a Agência Municipal de Desenvolvimento Lucena todo o ativo e passivo de sua responsabilidade, após o encerramento das operações, os bens e direitos que restarem ao Poder Executivo

Art. 28 - Extinta a Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena todo o ativo e passivo de sua responsabilidade, após levantamento técnico serão incorporados ao Poder Executivo Municipal de Lucena.

Parágrafo Único: Na hipótese contemplada no caput, o patrimônio físico da Administração Municipal de Desenvolvimento de Lúcena.

Art. 29 - A Diretoria da Agência Municipal de Desenvolvimento de Lúcena responde diretamente por infração ao disposto desta Lei, em conformidade com diretrizes gerais estabelecidas no art. 9º.

Art. 32 - Fica a Diretoria da AD Lucena autorizada a contratar consultórios jurídicos, contábeis, financeiros, administrativas de projetos, de acordo com o que estabelecer sua instalação de funcionamento.

Art. 31 - Para fins de executibilidade desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares a esta legislação na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 - O Município de Lucena fará constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no seu Orçamento Geral, dotações orgânicas específicas para correr com a transference

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
PREFEITURA DO PIAUÍ
CGC nº. 08.924.813/0001-80
AV. AMÉRICO FALCÃO, nº. 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 815/15

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lucena, 26 de outubro de 2015.



Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional